



MUNICÍPIO DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1686/2020 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

SÚMULA: AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA D. C. STELA - SERRALHERIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a Empresa **D. C. STELA - SERRALHERIA**, inscrita no CNPJ sob nº 18.430.633/0001-03, uma área de terras constituída pelo **Lote de Terras nº 04 (QUATRO)**, da **Quadra nº 03 (TRÊS)**, com a área total de **800,00 metros** quadrados, localizado no Parque Industrial Edivar Sávio Polli, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:

IMÓVEL : Lote nº 04.
QUADRA : Nº 3.
ZONA : Cidade Industrial.
SITUAÇÃO : Município e Comarca de Iporã – PR.
ÁREA : 800,00 m².

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

NORTE: Com o rumo de NO 55°03', na distância de 40,00 metros, confrontando com o Lote nº 03, desta quadra.

LESTE: Com o rumo de NE 34°50', na distância de 20,00 metros, confrontando com o prolongamento da Rua Senador Souza Neves.

SUL: Com o rumo de NO 55°03', na distância de 40,00 metros, confrontando com a Rua Projetada "A".

OESTE: Com o rumo de NE 34°50', na distância de 20,00 metros, confrontando com o Lote nº 05, desta quadra.

§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei nº 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

§ 2º - Que a empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras "a" a "e" e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao poder da administração municipal.

Art. 2º - Nos termos da Lei nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica obrigado à empresa as seguintes condições específicas:

§ 1º - Início das obras em até 60 (sessenta) dias, após a publicação da lei e conclusão das obras em até 06 (seis) meses.

§ 2º - Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento mesmo que de forma temporária.

§ 3º - No prazo do § 1º, construir cerca, muro, alambrado ou



MUNICÍPIO DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

outra forma de demarcação elevada que possa impedir a entrada de transeuntes e animais de pequeno e grande porte.

§ 4º - Preservar a área cedida, mantendo-a limpa e em bom estado de conservação.

Art. 3º - O imóvel, objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município à cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de até 04 (quatro) anos, a partir da publicação desta Lei, verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

Art. 4º - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporá, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

**Publicado (a) no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná**

Órgão Oficial do Município de Iporá

Edição nº. 2061 Página: 83 Ano: IX

Data: 28/07/2020

3191.3.1.90.11.00.00 – 01 003 Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoa Civil R\$ 6.618,55

3202.3.1.90.13.00.00 – 01 003 Obrigações Patronais R\$ 1.323,70

TOTAL RS 481.365,78

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será utilizada anulação parcial /total de dotação, prevista no inciso III, parágrafo primeiro do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, conforme segue:

05 SECRETARIA DE SAÚDE

05.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0005.2014 Manutenção Atividades Serviços Básicos em Saúde

910.3.1.90.94.00.00 – 01 303 Indenização e Restituição Trabalhistas R\$ 8.690,23

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

06.001 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12.361.0007.1014 Equipamentos para o Departamento e Unidades de Ensino

1300.4.4.90.52.00.00 – 01 103 Equipamentos e Material Permanente R\$ 7.698,45

07 SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

001 DEPART. DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

15.452.0014.2034 Manutenção Atividades da Secretaria VOSU

2330.3.3.90.39.00.00 – 01 000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 2.910,51

TOTAL RS 19.299,19

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito adicional SUPLEMENTAR aberto no artigo 1º será utilizado, o excesso de arrecadação da Fonte: 003 – Apoio Financeiro aos Municípios, no valor de R\$ 206.505,23 (Duzentos e seis mil quinhentos e cinco reais e vinte e três centavos), Fonte: 1024 – Auxílio Financeiro para ações de Saúde Assistência Social para enfrentamento à COVID-19 - L.C nº 173/2020 - Inciso I, art. 5º, no valor de R\$ 15.561,36 (Quinze mil quinhentos e sessenta e um reais e trinta e seis centavos) e Fonte: 5185 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde – Estadual, no valor de R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais), previsto no art. 43 incisos I e II da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iguatu, aos 27 (vinte e Sete) dias do mês de Julho de 2020.

VLADEMIR ANTONIO BARELLA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rosieler da Silva

Código Identificador:16AAD4BF

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ**

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1686/2020 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

SÚMULA: AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA D. C. STELA - SERRALHERIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a Empresa **D. C. STELA - SERRALHERIA**, inscrita no CNPJ sob nº 18.430.633/0001-03, uma área de terras constituída pelo **Lote**

de Terras nº 04 (QUATRO), da **Quadra nº 03 (TRÊS)**, com a área total de **800,00 metros** quadrados, localizado no Parque Industrial Edivar Sávio Polli, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:

IMÓVEL : Lote nº 04.

QUADRA : Nº 3.

ZONA : Cidade Industrial.

SITUAÇÃO : Município e Comarca de Iporã – PR.

ÁREA : 800,00 m².

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

NORTE: Com o rumo de **NO 55º03'**, na distância de **40,00 metros**, confrontando com o **Lote nº 03**, desta quadra.

LESTE: Com o rumo de **NE 34º50'**, na distância de **20,00 metros**, confrontando com o prolongamento da **Rua Senador Souza Naves**.

SUL: Com o rumo de **NO 55º03'**, na distância de **40,00 metros**, confrontando com a **Rua Projetada "A"**.

OESTE: Com o rumo de **NE 34º50'**, na distância de **20,00 metros**, confrontando com o **Lote nº 05**, desta quadra.

§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei nº 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

§ 2º - Que a empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras "a" a "e" e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao poder da administração municipal.

Art. 2º - Nos termos da Lei nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica obrigado à empresa as seguintes condições específicas:

§ 1º - Início das obras em até 60 (sessenta) dias, após a publicação da lei e conclusão das obras em até 06 (seis) meses.

§ 2º - Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento mesmo que de forma temporária.

§ 3º - No prazo do § 1º, construir cerca, muro, alambrado ou

outra forma de demarcação elevada que possa impedir a entrada de transeuntes e animais de pequeno e grande porte.

§ 4º - Preservar a área cedida, mantendo-a limpa e em bom estado de conservação.

Art. 3º - O imóvel, objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município à cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de até 04 (quatro) anos, a partir da publicação desta Lei, verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

Art. 4º - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rosane Silva dos Santos

Código Identificador:DF2D7BE2